



**INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 099/2022**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 002/2022**

**PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE JAPONVAR-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.476/001-46, com sede Administrativa na Rua Curitiba, nº 112, Centro - Japonvar-MG, através do seu Prefeito, **Sr. Welson Gonçalves da Silva**, torna público que realizará licitação objetivando a “**outorga de permissão da prestação de exploração da atividade de transporte individual de passageiros através de veículo do tipo (Taxi)**”, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, no âmbito do limite territorial do Município de Japonvar(MG), conforme estabelecido na Lei Municipal nº 345/2017, de 18 de dezembro de 2017, lei esta, que institui e regulamenta as prerrogativas dos serviços de (Taxi) no Município, em observância ao disposto na Lei Federal nº: 8.987/95 que trata da regência das concessões e permissões e, de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, em observância aos ditames da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2.012 que instituiu a política nacional de mobilidade urbana, em conformidade com o teor do Decreto Municipal nº 026/2022, de 22 de março de 2022, que definiu os valores das tarifas a serem pagas pelos usuários dos serviços de taxi, bem como o número de veículos que serão contemplados com a outorga de permissão, licitação esta que se dá através concorrência pública, do tipo “**Melhor Técnica**”, conforme dispõe o art. 45, § 1º, inciso II – da Lei Federal nº 8.666/93, em observância ao descrito no art. 15, IV da Lei Federal 8987/95 e que será processada e julgada em conformidade com o disposto no art. 175 da Constituição Federal de 1988, Lei Federal 8.987/95, licitação esta que será regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação, e, ainda, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, cujo “ Envelopes contendo Documentação de Habilitação e da Proposta Técnica”, deverão serem entregues na data, local e horário abaixo identificados:

**REQUISITANTE:** Chefia do Gabinete do Prefeito.

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando a necessidade de regularizar a exploração de serviços de taxi no Município de Japonvar(MG), justifica-se a abertura de processo licitatório, na modalidade de concorrência pública, pautando na outorga de permissão da prestação de serviços de utilidade pública de exploração da atividade de transporte individual de passageiros através veículo do tipo Taxi, conforme detalhado no projeto básico/especificação técnica.

**1. DO LOCAL DE ENTREGA E DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

**1.1 – Do Local de entrega:** Rua Curitiba, nº 112, Centro, Japonvar–MG – Departamento de Licitações.

1.1.1 Data Limite de entrega envelopes: **Até o dia 26/10/2022**

1.1.2 Horário: **Até às 09h:00m – horário de Brasília**

**1.2 – Do Local de abertura:** Rua Curitiba, nº 112, Centro, Japonvar–MG – Departamento de Licitações

1.2.1 Data abertura dos envelopes: **Dia 26/10/2022**

1.2.2 Horário: **Às 09h:00m – horário de Brasília.**

1.3 A sessão de processamento do presente Concorrência Pública será realizada no Departamento de Licitação, localizado na Rua Curitiba, nº 112, Centro, Japonvar, Estado de Minas Gerais, iniciando-se no dia e horário



constante no subitem 1.2 deste instrumento e, será conduzida pela Comissão Permanente de Licitação do Município, devidamente nomeada através da Portaria Municipal nº 019, de 1º de abril de 2.022.

1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data e horário mencionados no subitem 1.2, a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1.5 Inversão Fases de Habilitação e Julgamento: Com fulcro no art. 18-A da Lei Federal 8987 de 13 de fevereiro de 1995, a fase de julgamento das propostas comercial ocorrerá anteriormente à fase de julgamento da habilitação.

1.6 O início de abertura dos envelopes nº 01 “Proposta Técnica”, ocorrerá no dia 26/10/2022 às 09:00 horas, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Japonvar/MG, localizada na Rua Curitiba, nº 112, Centro, Japonvar (MG).

1.7 A abertura do envelope nº 02 “Documentação Habilitação” será realizada no mesmo dia (26.10.2022), após a avaliação da proposta técnica, onde fica condicionado que os recursos administrativos decorrente de decisão da Comissão Permanente de Licitação agir em desconformidade com as regras deste edital, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93.

## 2.0 - DO OBJETO

2.1 – A presente licitação tem por finalidade a outorga da permissão à pessoa física, para a exploração de serviços de transporte individual de passageiros, através veículo do tipo taxi, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, no âmbito do limite territorial do Município de Japonvar(MG), dar-se á em observância ao disposto no art. 175 da Constituição Federal, em conformidade com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, em conformidade com os ditames da Lei Municipal nº: 345/2017, de 18 de dezembro de 2017 e, em conformidade com os ditames do Decreto Municipal nº 026/2022, de 22 de março de 2022, instrumentos estes que fazem parte integrante da presente edital de concorrência pública para todos os efeitos legais e de direito..

2.2 Serão concedidas 15 (quinze) outorgas para a permissão da exploração dos serviços de taxi conforme estabelecido no § 1º do art. 4º do Decreto Municipal nº 026/2022, de 22 de março de 2022 e, em conformidade com o teor dos anexo I-Projeto Básico e anexo II-projeto básico/especificações técnicas, instrumentos este que integram este instrumento convocatório/edital, para todos os efeitos legais e de direito.

2.3 As permissões serão outorgadas aos licitantes pela ordem de pontuação, limitado ao quantitativo de 15 (quinze) outorgas, e terá condição para assinatura do futuro contrato administrativo, ao pagamento da taxa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mediante guia de arrecadação emitida pelo Departamento de Tributos do Município de Japonvar(MG), valor este que estará incluso as despesa decorrente do alvará correspondente ao período remanescente do exercício de 2.022, sendo que para o exercício de 2.023, obriga-se à futura permissionária em retirar nova guia junto ao departamento de tributos, preferencialmente no mês de janeiro pautando na obtenção de novo alvará para vigorar durante o exercício de 2.023.

## 3. DO PRAZO DA PERMISSÃO

3.1 As permissões serão outorgadas com prazo de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 345/2017, de 18 de dezembro de 2017 e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93. Vedada a prorrogação de vigência deste prazo.

## 4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

4.1 No julgamento das propostas será adotado o critério de “**melhor técnica**” em conformidade em conformidade com o prescrito no art. 45, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, em observância aos critérios estabelecidos no presente instrumento convocatório/edital de concorrência pública.



## 5. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TAXI

5.1 Os serviços de taxi serão remunerados pelos usuários, mediante pagamento de tarifa em conformidade com o estabelecido no Decreto Municipal nº 026/2022, de 22 de março de 2.022, onde os valores das respectivas tarifas taximétricas, qual seja o valor de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) do quilometro rodado na bandeira 01 e o valor de R\$ 4,00 (quatro reais o quilometro rodado, na bandeira 02), valores estes que serão praticados no período remanescente do exercício de 2022 e durante os 12 (doze) meses do exercício de 2.023.

5.2 A revisão dos valores descritos no Decreto Municipal nº 026/2022, de 22 de março de 2.022, serão revisados no final do exercício de 2.023 e vigorará a cada período de 12 (doze) meses dos exercícios seguintes e, será objeto de aprovação da Autoridade Máxima Municipal na pessoa do Prefeito, mediante Decreto Municipal específico.

## 6- GLOSSÁRIO

6.1 As palavras, termos ou expressões abaixo apresentam os seguintes significados e interpretações:

- **ADJUDICATÁRIO:** licitante que cumpriu todas as fases da licitação e se encontra em condições de firmar o Contrato de Permissão com o Poder Público;
- **CASSAÇÃO DA PERMISSÃO:** devolução compulsória da permissão por infração legal ou regulamentar;
- **CONDUTOR PERMISSIONÁRIO:** motorista de atividade profissional, titular da permissão e vinculado ao serviço de táxi;
- **CONTRATO DE PERMISSÃO:** Contrato Administrativo que estabelece obrigações, direitos e responsabilidades das partes para a execução do serviço;
- **CLASSIFICADO:** licitante que cumpriu todos os requisitos exigidos na fase de proposta técnica conforme previsto neste edital;
- **CUSTO DE GERENCIAMENTO OPERACIONAL (CGO):** remuneração devida ao Município pela administração do serviço prestado no gerenciamento do transporte por táxi no município de Japonvar.
- **DECLASSIFICADO:** licitante que não cumpriu todos os demais requisitos exigidos na fase de proposta técnica conforme previsto no edital;
- **HABILITADO:** licitante, classificado e que atendeu a todos os requisitos da fase de habilitação conforme previsto no edital;
- **HOMOLOGAÇÃO:** ato pelo qual a Autoridade Máxima Municipal, após ciência de todo o procedimento, preenchimento das formalidades legais e verificada a ausência de vícios, convalida os atos do processo;
- **INABILITADO:** licitante que não atendeu aos requisitos da fase de habilitação conforme previsto no edital;
- **INMETRO:** Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial;
- **IPEM:** Instituto de Pesos e Medidas;
- **JARIT:** Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Transporte;
- **LICITANTE:** pessoa física que apresentar proposta;
- **PERMISSÃO:** ato administrativo discricionário e unilateral pelo qual a Administração Pública Municipal, delega a terceiros a execução do serviço público de transporte individual de passageiros por táxi nas condições estabelecidas em edital licitatório e neste Regulamento;
- **PERMISSIONÁRIO:** pessoa física classificada em processo licitatório e detentora do Contrato de Permissão para prestar o Serviço Público de Transporte Individual por táxi;
- **PERMITENTE:** Poder Público autorizado legalmente a proceder à licitação nos moldes legais a efetivar o Contrato de Administrativo de Outorga da Permissão do respectivo serviço de utilidade pública;
- **PONTO DE TAXI:** local regulamentado para estacionar o veículo táxi e aguardar passageiro;
- **RENÚNCIA À PERMISSÃO:** devolução voluntária da permissão;
- **RESERVA DA PERMISSÃO:** interrupção temporária da prestação do serviço requisitada pelo permissionário



- **SUBSTITUIÇÃO:** troca de veículo na mesma permissão;
- **SUSPENSÃO DO CONDUTOR:** período de tempo no qual o condutor permissionário fica proibido de conduzir o veículo/táxi em serviço;
- **USUÁRIO:** cidadão que utiliza o serviço público de táxi;
- **TRANSPORTE POR TÁXI:** transporte de um ou mais passageiros executado em veículos de passeio e mediante contraprestação de tarifa fixada pelo Poder Público Municipal.

## 7. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

7.1 Poderão participar da presente licitação qualquer pessoa natural (pessoa física) interessada em prestar serviço de Transporte Individual de passageiros, através veículo do tipo táxi, no âmbito municipal e, que satisfaçam, integralmente, as condições estabelecidas neste edital e, desde que comprove residência no âmbito do Município de Japonvar, com no mínimo 06 (seis) meses, mediante apresentação de cópia de contrato registrado em cartório, desde que conste do instrumento que o mesmo foi registrado com data igual ou superior a 06 (seis) meses, ou cópia de conta de energia e cópia de conta água e ou telefone emitida em nome da pessoa física interessada em participar do certame, documentos estes que deverão ser anexado junto com a documentação habilitação e enfeixado no envelope 02..

**7.2 Considerando que a outorga da permissão da exploração de serviços de táxi é personalíssima, ou seja considerando que só pode dirigir o veículo é o permissionário, fica impedida de participar desta licitação qualquer pessoa que integre o quadro dirigente ou de pessoal da Administração Pública, Direta ou Indireta, do Município permitente (Município de Japonvar), onde veda-se a contratação de motorista na qualidade de terceiros para dirigir o veículo que vier a ser objeto da outorga de permissão.**

7.3 Não poderão participar da presente licitação as pessoas que:

7.3.1 estejam suspensas de participarem de licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal;

7.3.2 tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

7.3.3 incidirem no disposto pelo art. 9º da Lei 8.666/93.

7.4 Para serem considerados habilitados na obtenção da outorga da permissão de exploração dos serviços de taxi, objeto do presente edital, os proponente licitantes (pessoa física), deverão cumprir as exigências da legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente e, em especial, da Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 8.987/95.

## 8. DAS DUVIDAS DECORRENTES

8.1 - Quaisquer dúvidas relativas à interpretação do presente instrumento convocatório/edital e/ou esclarecimentos adicionais, poderão ser encaminhadas ao Presidente da Comissão de Licitação, até 5 (cinco) dias úteis antes da data definida para através do e-mail [japonvarlicitacao@gmail.com](mailto:japonvarlicitacao@gmail.com)., onde

8.2.1 – Os esclarecimentos e respostas serão veiculadas no site oficial do Município [www.japonvar.mg.gov.br](http://www.japonvar.mg.gov.br), pautando pelo princípio da publicidade e da isonomia, nos termos da lei

## 9. DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA MELHOR TECNICA E DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 – A proposta de melhor técnica e os documentos de habilitação serão recebidos até o dia e hora marcados no subitem 1.1 deste instrumento convocatório/edital, não responsabilizando a Administração por envelopes enviados por correios, caso este não seja entregue dentro do prazo, objeto de entrega dos envelopes conforme detalhado no item 9.2 e 9.3 deste instrumento convocatório/edital.



9.1.1 – Os 02 (dois) envelopes contendo proposta de melhor técnica e documentação de habilitação deverão ser entregues junto ao Departamento de Licitação, hermeticamente fechados, até o dia e hora marcada no subitem 1.1 deste instrumento convocatório/edital, envelopes estes hermeticamente lacrados, devendo o proponente licitante rubricar os invólucros dos envelopes.

## 9.2 – ENVELOPE Nº 01 - CONTENDO PROPOSTA TECNICA

9.2.1 O envelope em referencia deverão ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR  
ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
**ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA TECNICA**  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **099/2022**  
CONCORRENCIA PÚBLICA Nº: **002/2022**  
(NOME DO PROPONENTE/INTERESSADO – COM ENDEREÇO COMPLETO)

## 9.3 – ENVELOPE Nº 02 - CONTENDO DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.3.1 O envelope em referencia deverão ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR  
ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO**  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **099/2022**  
CONCORRENCIA PÚBLICA Nº: **002/2022**  
(NOME DO PROPONENTE/INTERESSADO – COM ENDEREÇO COMPLETO)

9.4 Na entrega dos envelopes contendo (proposta técnica e documentação habilitação), se feita por procurador, deverá este apresentar procuração acompanhada de copia da sua identidade civil à Comissão Permanente de Licitação, no ato da abertura do certame conforme descrito no subitem 1.1 deste instrumento convocatório/edital, para fins credenciamento, devendo a procuração constar prerrogativa de poderes para assinar, receber documentos, e resolver quaisquer assuntos de interesse do outorgante junto à Prefeitura Municipal de Japonvar/MG durante o desfecho desta licitação.

9.5 Após a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, declarar encerrado o prazo para o recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope, “em qualquer hipótese”, será aceito.

9.6 - Os documentos de todos os envelopes serão apresentados em apenas 1 (uma) via no original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por cartório competente ou ainda por publicação em órgão da imprensa oficial, bem como por autenticação feita por servidor do Departamento de Licitação, onde neste caso o interessado deverá comparecer junto ao Departamento de Licitação no intervalo dos horários de 08:15 até as 08:45 horas do dia da abertura do certame conforme estabelecido no subitem 1.1, acompanhado de uma cópia e o original do documento para fins autenticação (confere com o original).

9.6.1 Eventual interessado nos procedimentos de autenticação do documento através servidor do Município que não comparecer junto ao Departamento de Licitação até as 08:45 horas, perderá o direito na realização dos serviços de autenticação.



9.7 - Todos os documentos e propostas deverão ser datilografados por qualquer processo, em linguagem clara, sem rasuras ou entrelinhas, emendas ou borrões.

9.8 – Todos os documentos de habilitação e os elementos que compõe a proposta técnica deverão estar preferencialmente encadernados, por qualquer processo, além de organizados e seqüencialmente numerados, devidamente rubricados pelo proponente licitante ou seu representante devidamente constituído de forma legal (procuração).

9.9 - Todos os documentos e propostas deverão ser apresentados preferencialmente na mesma ordem indicada nos itens abaixo discriminados, precedidos preferencialmente de relação (índice) que os identifique claramente, sendo finalizados preferencialmente por termo de encerramento.

9.10 - Os documentos exigidos, quando não contiverem prazo de validade expressamente determinado ou que não sejam objeto de legislação específica, não poderão ter suas datas de expedição com mais de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura do certame, conforme estabelecido no subitem 1.1 deste instrumento convocatório/edital de concorrência pública.

9.11 - O proponente licitante poderá fazer-se presente ou indicar representante munido de instrumento legal (procuração) com reconhecimento de firma em cartório, com poderes para assinar, receber documentos, e resolver quaisquer assuntos de interesse do outorgante junto à Prefeitura Municipal de Japonvar/MG, sob pena de impedimento de manifestar durante o desfecho do julgamento.

9.11.1 - Na falta da procuração, conforme subitem anterior, o licitante ficará sem representante perante a Comissão Permanente de Licitação, não podendo fazer constar nas atas suas observações, rubricar documentos, bem como praticar os demais atos de um mandatário, persistindo esta situação até que a irregularidade seja sanada. A falta da procuração não implica inabilitação ou desqualificação da proposta técnica.

9.11.2 Será admitido apenas um representante para acompanhar os trabalhos referentes à esta licitação.

9.11.3 A ausência de comparecimento do licitante ou de seu representante legal (procurador) em qualquer fase do processo não impedirá o desenvolvimento dos trabalhos.

9.12 A Comissão de Licitações poderá exigir de qualquer licitante, durante o curso da presente licitação ou até mesmo durante a vigência do contrato a ser firmado, documentos ou informações complementares que permitam a adequada aferição da situação atual da pessoa natural (pessoa física).

## **10. DA PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE Nº. 01.**

10.1 A Proposta Técnica, que constará do Envelope nº 01, deverá ser apresentada em uma única via, devendo preferencialmente ser indicada, por índice, a documentação nela apresentada.

10.2 No julgamento da proposta técnica, por meio de critérios objetivos estabelecidos neste instrumento convocatório/edital e seus anexos, serão avaliadas, para efeitos de pontuação:

10.3 A proposta técnica será composta para fins de avaliação de pontuação a experiência profissional do proponente licitante (tempo de habilitação) e cursos pertinentes a segurança do passageiro e será objeto de apresentação da seguinte documentação:

10.3.1 Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), devidamente autenticada.

10.3.2 Cópia de certificado ou instrumento equivalente de aprovação em cursos de Direção Defensiva e Primeiros socorros com data de emissão igual ou inferior a 05 (cinco) anos a contar da data da abertura do



certame, conforme estabelece o subitem 1.1 deste instrumento convocatório/edita, devendo estes documentos estarem devidamente autenticado.

10.4 Condições pertinentes ao veículo que será usado nos serviços de taxi, para efeito de direito de pontuação da proposta técnica serão exigidos os seguintes documentos:

10.4.1 - Ano de fabricação, mediante apresentação do certificado de registro do veículo em nome da proponente licitante (pessoa física), na característica de automóvel ou utilitário para transporte de passageiros, acompanhado do respectivo do certificado de registro e licenciamento em nome da proponente licitante, devidamente regularizado junto ao Órgão de Fiscalização, com o licenciamento devidamente regularizado para trafegar em vias públicas e estradas, a ser enfileirado copia autenticada junto ao envelope 01 (proposta técnica);

10.4.2 – Sistema de Freio ABS (objetivando maior segurança dos passageiros na ocorrência do acionamento do sistema de frenagem do veículo);

10.4.3 – Cilindrada do motor (objetivando maior recurso na retomada de velocidade nos procedimentos de ultrapassagem trazendo maior segurança dos passageiros);

10.4.4 – Sistema de ar condicionado (objetivando conforto dos passageiros);

10.5. Para efeito da pontuação referente aos itens (10.4.2, 10.4.3 e 10.4.4) será objeto de apresentação de declaração formal (por escrito) da proponente licitante (pessoa física) e enfileirada no envelope 01 (proposta técnica), sendo que estes itens serão objeto de fiscalização e conferência direta no veículo que deverá estar estacionado defronte a prefeitura na data da abertura do certame conforme descrito no subitem 1.1 deste instrumento convocatório/edital, para fins de conferência a ser realizada por servidor da Secretaria Municipal de Transporte, devidamente designado para o fim, sob pena de desclassificação da proponente licitante por apresentação declaração falsa.

10.6 Preferencialmente acompanhado de Termo de Encerramento da Proposta Técnica, devidamente assinado e datado pela proponente licitante (pessoa física).

## 11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 Os documentos abaixo deverão ser apresentados em cópias autênticas e enfileirados no envelope 02 (documentação habilitação), sob pena de desclassificação.

11.1.1 – Instrumento de informações pertinentes ao proponente licitante, conforme modelo do (anexo VI);

11.1.2 – Cópia da Cédula de Identidade;

11.1.3 – Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categoria “B”, “C”, “D” ou “E”;

11.1.4 – Cópia do Certificado Eleitoral, com comprovantes de votação na última eleição (02 turnos) ou instrumento equivalente;

11.1.5 - Cópia do CPF (Cadastro de Pessoas Físicas);

11.1.6 – Atestado médico de aptidão (original), emitido, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data de abertura da licitação (no atestado deverá constar que o candidato possui boa saúde e que se encontra apto para exercer as funções de motorista para transporte de passageiros);



11.1.7 - Certidões negativas de distribuição de feitos criminais, emitidas pela Justiça Federal e pela Justiça Estadual, emitidas com data inferior a 60 (sessenta dias), contados da data limite para apresentação dos envelopes, conforme disposto no subitem 1.1 deste edital.

11.1.8 – Cópia de comprovante de endereço (água, luz ou telefone) com data de emissão igual ou superior a 06 (seis) meses, pautando em comprovar residência no Município de Japonvar, prazo este contado da data da abertura do certame, conforme prescrito no subitem 1.1 deste instrumento convocatório/edital.

## 11.2 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

11.2.1 – Certidão Negativa ou Positiva de efeito Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil, com data de emissão de no máximo 60 (sessenta) dias a contada da data da abertura do certame, conforme estabelecido no subitem 1.1 deste edital.

11.2.2 - Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante, com data de emissão de no máximo 60 (sessenta) dias a contada da data da abertura do certame, conforme estabelecido no subitem 1.1 deste edital.

11.2.3 – Certidão regularidade (certidão negativa de débitos) para com o fisco municipal do domicílio ou sede do proponente licitante, com data de emissão de no máximo 60 (sessenta) dias a contada da data da abertura do certame, conforme estabelecido no subitem 1.1 deste edital.;

## 11.3 DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.3.1 - Certidão negativa de execução patrimonial expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da proponente licitante, emitida com data de no máximo 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura do certame, conforme estabelecido no subitem 1.1 deste edital.

## 11.5 DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

11.5.1 – Anexo IV – Declaração de conhecimento dos ditames do edital e seus anexos;

11.5.2 - Anexo V – Declaração de inexistência de fato impeditivo para celebrar contrato com a administração pública na esfera federal, estadual e municipal;

11.5.3 - Anexo VI – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXIII do art. 7º da Constituição Federal (não emprega menor)

;

11.5.4 – Anexo VII – Declaração de responsabilidade e compromisso;

- **Observação:** Os anexos IV, V, VI e VII, conforme descrito acima, deverão ser preenchidos, datados e assinados e enfileirados no envelope 02, sob pena de desclassificação da proponente licitantes.

## 12. ORIENTAÇÕES GERAIS - DOCUMENTOS:

12.1. No caso dos documentos obtidos via Internet, ressalva-se o direito da Administração proceder à verificação dos prazos de validade e autenticidade nos sites oficiais dos órgãos emissores.

12.2. Os documentos exigidos acima, preferencialmente deverão ser apresentados na mesma ordem indicada, para facilitar os trabalhos de conferência da Comissão Permanente de Licitação na sua localização.



## 13. DA APRESENTAÇÃO, DO JULGAMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DA PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

### 13.1 – Da apresentação da proposta técnica

13.1.1 A “**Proposta Técnica**” deverá ser apresentada pelo licitante, digitada ou datilografada, datada e assinada pelo proponente licitante, sob pena de desclassificação da proposta, espelhando no que couber no modelo anexo a este instrumento convocatório/edital.

13.1.2 O proponente licitante atingirá a pontuação máxima de 100 (cem) pontos na sua “**Proposta Técnica**”, onde não gozará do direito de celebrar contrato administrativo da outorga de permissão para prestar serviços de utilidade pública através de veículo do tipo taxi, aquele que não atingir o mínimo de 30% (trinta por cento) da pontuação, conforme distribuição feita no item 14 (quatorze) deste instrumento/edital.

### 13.2 – Do julgamento da proposta técnica e da avaliação documental

13.2.1. A Comissão de Licitação abrirá primeiramente o envelope 01 (um), contendo a “**Proposta Técnica**”, verificará primeiramente se a mesma atende as às condições estabelecidas neste instrumento convocatório/edital, desclassificando as que não satisfizerem as suas exigências, no todo ou em parte.

13.2.2 Em seguida as “**Propostas Técnicas**” serão avaliadas e valoradas pela Comissão Permanente de Licitação, conforme critérios objetivos e o resultado do seu julgamento será apresentado na mesma sessão de seu conhecimento ou na que vier a ser designada para continuidade dos trabalhos.

13.2.3 Todos os documentos contidos no envelope 01 (**Proposta Técnica**) serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação pelos proponentes licitantes ou por seus representantes legais.

13.2.4 A Comissão Especial de Licitação, não utilizará qualquer elemento, fator ou critério sigiloso ou subjetivo, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da isonomia;

13.2.5 - Não considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste instrumento convocatório/edital, nem vantagem baseada nas propostas dos demais proponentes licitantes;

13.2.6 – As “**Propostas Técnicas**”, serão analisadas e julgadas pela Comissão Permanente de Licitação, classificando todos os proponentes licitantes de acordo com a pontuação obtida, em ordem decrescente (maior pontuação até a menor pontuação).

13.2.7 - Na classificação das “**Propostas Técnicas**” onde a pontuação for igual a outra proposta, a comissão adotará como critério de desempate sorteio em ato público, conforme previsto no § 2º do art. 45 da Lei 8.666/93, registrando tudo em ata para efeito da classificação do direito na obtenção da outorga da permissão para a exploração de serviços de táxi, respeitado qual seja o número máximo de 15 (quinze) outorga de permissão, conforme estabelecido no Decreto Municipal pertinente.

13.2.8 - Julgadas e ordenadas todas as “**Propostas Técnicas**” pela Comissão Permanente de Licitação, com base na pontuação, será aberto o envelope nº 02 contendo a “**Documentação de Habilitação**” da proponente licitante que obtiver a maior pontuação e assim sucessivamente até atingir o número máximo de 15 (quinze) proponentes licitantes, pela ordem de pontuação em conformidade com as exigências constantes do anexo I – projeto básico, e do anexo II – projeto básico/especificações técnicas e, em observância ao disposto neste instrumento convocatório/edital, onde ao final pela ordem de classificação da pontuação obtida na “**Proposta Técnica**” e, desde que a “**Documentação de Habilitação**”, foi apresentada com regularidade, até atingir o número máximo de 15 (quinze) outorga de permissão para a prestação dos serviços de taxi no Município de Japonvar.



13.2.9 - Todos as “**Proposta Técnicas**”, bem como toda a “**Documentação de Habilitação**”, serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e, após o feito, os proponentes licitantes e ou representantes, presentes ao ato, apreciarão as propostas e a documentação apresentada, lançando seus respectivos vistos e será objeto de registro na ata de registro de ocorrência, que será ao final assinada pelos membros que integram a Comissão Permanente de Licitação e por todos os licitantes e ou representantes presente ao ato.

13.2.10 – Serão inabilitados as proponentes licitantes (pessoa física), cuja “**Documentação de Habilitação**”, não satisfizer às exigências do edital desta concorrência pública.

13.2.11 Conforme estabelece o art. 109, inciso da Lei Federal nº 8.666/93, será aguardado o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis para posterior divulgação do resultado do desfecho do presente certame.

13.2.12 Decorrido o prazo o resultado final do julgamento será divulgado por publicação no quadro de aviso localizado no hall de entrada da Prefeitura Municipal de Japonvar bem como divulgação no site oficial do Município de Japonvar [www.japonvar.mg.gov.br](http://www.japonvar.mg.gov.br) para conhecimento publico.

13.2.13 Uma vez concluído os trabalhos de publicação dos resultados do desfecho da concorrência publica, as pessoas físicas, na qualidade de proponentes licitantes declaradas vencedoras, serão convocadas mediante publicação no site oficial do Município [www.japonvar.mg.gov.br](http://www.japonvar.mg.gov.br) e publicação no quadro de aviso da prefeitura, para comparecer junto ao Departamento de Licitação, para procedimentos de assinatura do contrato administrativo de outorga de permissão de prestação de serviços de taxi no Município de Japonvar, mediante recolhimento da taxa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), por conta da exploração dos serviços de taxi durante um período de 60 (sessenta) meses, onde neste valor estará incluso o valor da taxa de alvará proporcional aos meses do exercício de 2.022.

13.2.14 Comissão Especial de Licitação poderá suspender a sessão sempre que julgar necessário a realização de procedimentos de diligência para confirmar a autenticidade documental ou fatos suscitados, registrando tudo em ata.

13.2.15 – Findo os trabalhos e decorrido o prazo para interposição de recurso conforme estabelecido no subitem (15.2.11) o processo será submetido à Assessoria e Consultoria Jurídica em Licitações e Contratos do Município para o parecer jurídico final e em seguida encaminhado à Autoridade Máxima Municipal para exarção do despacho de homologação do desfecho do julgamento do certame e em seguida para a exarção do despacho de adjudicação, seguido da publicação do resultado do desfecho desta concorrência pública.

13.3 – Reserva-se à Autoridade Máxima Municipal o direito de, por despacho fundamentado, decidir:

13.3.1 pela revogação desta licitação, em razão de interesse público;

13.3.2 anular, total ou parcialmente, o procedimento, em razão de ilegalidade ocorrida no seu curso;

## 14 – DA DISTRIBUIÇÃO DA PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

### 14.1 – Da proponente licitante - Tempo de Habilitação (carteira nacional de habilitação)

14.1.1 - Acima de 10 anos >>>>> 15 pontos

14.1.2 - De 5 a 10 anos>>>>>>> 10 pontos

14.1.3 - Menor do que 05 anos>>> 3 pontos





15.1 – Considerando a presunção se de serviços de utilidade pública, por conta da outorga da permissão da exploração dos serviços de taxi durante o período improrrogável de 60 (sessenta) meses, por deliberação do poder executivo nos termos do Decreto Municipal nº 026/2022, de 22 de março de 2.022, foi definido o valor taxa como sendo de R\$ 600,00 (seiscentos reais), como condicionante para gozar do direito de celebrar o contrato administrativo, devendo o valor supracitado ser recolhido aos cofres públicos do Município de Japonvar mediante guia específica emitida pelo Departamento de Tributos, onde o pagamento deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias uteis contados da data do desfecho da concorrência pública, objeto de publicação do nome das pessoas físicas, num total de até 15 (quinze) pessoas, pela ordem de classificação de pontuação e, que gozarão do direito da permissão de exploração dos serviços de táxi dentro do âmbito do limite territorial do Município de Japonvar. .

## **16 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE**

16.1 - Caberá ao Município de Japonvar, na qualidade de Permitente, no que couberem suas atribuições, os seguintes procedimentos:

16.1.1 – Constituir servidor na qualidade de fiscal para fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços de taxi no Município;

16.1.2 - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

16.1.3 - Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

16.1.4 – Cancelar a permissão de uso da outorga, nos casos previstos em Lei e na forma prevista no contrato administrativo;

16.1.5 - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da permissão;

16.1.6 - Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;

16.1.7 - Estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço;

16.1.8 Expedir anualmente a partir do dia 05 de janeiro de cada exercício, o alvará de licença de exploração de serviços de taxi, mediante pagamento de taxa, nos termos do condigo tributário municipal.

## **17 – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA**

17.1 - Além de outras responsabilidades definidas na Minuta do Contrato Administrativo, a Permissionária obriga-se as condições estabelecidas no abaixo:

17.1.1 - Cumprir presente rigorosamente o disposto neste instrumento convocatório/edital, ao detalhado no anexo I – projeto básico, no anexo II – projeto básico/especificações técnicas e, ao avençado no anexo II – minuta do contrato administrativo e as regulamentações, constantes de decretos e normas legais que cuida da condução de veículos e procedimentos da prestação de serviços decorrentes de outorga de permissão para explorar os serviços de utilidade pública de transporte de passageiros, através veículos do tipo taxi, sob pena de cassação da outorga de permissão..

17.1.2 - Prestar o serviço em conformidade com a ética, tratando com urbanidade os usuários dos serviços de taxi bem como o servidor responsável pela fiscalização dos serviços de taxi;



17.1.3 - Assegurar, em caso de interrupção da viagem, a não cobrança ou devolução do valor da tarifa e providenciar outra condução para o passageiro por sua conta e risco em tempo célere, objetivando evitar prejuízo ao usuário/passageiro;

17.1.4 - Informar ao Órgão concedente qualquer alteração realizada no veículo ou na sua documentação;

17.1.5 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do serviço, manutenção, tributos, encargos sociais e previdenciários, bem como as despesas decorrentes da compra de equipamentos para garantir os níveis e a segurança do veículo, passageiros e do serviço;

17.1.6 - Manter o veículo e acessórios em perfeitas condições de mecânica, elétrica, chapeação, higiene, conservação, segurança, funcionamento e com padrões de programação visual definidos pelo poder Concedente;

17.1.7 Portar de forma visível a documentação referente à permissão outorgada pelo Poder Concedente, à propriedade e licenciamento do veículo, à habilitação do motorista;

17.1.8 Substituir o veículo quando este atingir o limite de vida útil estabelecida no Decreto Municipal nº 026/2022, de 22 de março de 2022, ou seja 15 (quinze) anos da contar do ano de sua fabricação;

17.1.9 Submeter o veículo, dentro dos prazos fixados pelos órgãos de fiscalização, às vistorias que lhes forem determinadas;

17.1.10 Atender, de imediato, as determinações das autoridades competentes, dentre elas o Poder Executivo Municipal apresentando os documentos e o veículo, quando solicitados;

17.1.11 Adotar todas as providências determinadas nas notificações e intimações emanadas do órgão Concedente da outorga de permissão;

17.1.12 Descaracterizar o veículo substituído, apresentando-o para vistoria e dar baixa na placa de categoria aluguel no DETRAN/MG, apresentando copia da documentação ao Município de Japonvar, na qualidade de concedente da outorga de permissão da prestação dos serviços de taxi no Município de Japonvar;

17.1.13 Objetivando evitar prejuízo aos usuários dos serviços, manter em operação somente veículo com certificado válido de vistoria e portando todos os equipamentos obrigatórios;

17.1.14 Permitir e facilitar ao servidor no exercício de suas funções de fiscalização, inclusive, o acesso ao interior do veículo e em locais onde o mesmo estiver;

17.1.15 O permissionário deverá comparecer pessoalmente junto ao Departamento de Licitação para formalização do contrato administrativo, munido de documentação do veículo, documento de documentação pessoal, copia da CNH, copia da cédula de identidade civil e copia do CPF para acostar ao contrato administrativo e enfeixar na pasta que ensejou na Concorrência Publica.

17.1.16 A pessoa física, na qualidade de permissionária se obriga a recolher anualmente a taxa de tributos pautando na obtenção do alvará de exploração de serviços de taxi.

17.1.17 Para a obtenção do alvará de vistoria dar-se-á a vistoria do veículo anualmente, pautando na verificação do ano dos veículos e verificação do estado de conservação do veículo, especialmente quanto ao conforto, à segurança, a higiene, à chapeação, à pintura, ao funcionamento do veículo e outros, vistoria esta que será realizada por servidor do Município devidamente constituído para o fim.,.



17.1.18 Independentemente da vistoria prevista, ou a que se fizer por solicitação do Município na qualidade de Permitente, poderão ser realizadas vistorias extraordinárias, a qualquer tempo, pautando principalmente na segurança dos usuários.

17.1.19 Os veículos reprovados em vistoria, ou com vistoria vencida, ou em débito com o Município de Japonvar, serão retirados de circulação, somente voltando a operar o serviço após a sua regularização.

17.1.20 Os veículos deverão ser emplacados com placas na categoria aluguel (vermelha), no Município de Japonvar, e devidamente registrados e licenciados no DETRAN/MG.

17.1.21 Para a operação no serviço de táxi, o limite máximo da vida útil do veículo é de 10 (dez anos) anos.

## **18. DAS EXIGÊNCIAS REFERENTES AOS VEÍCULOS**

18.1. Os veículos a serem utilizados para a prestação dos serviços, objeto da presente licitação, deverão atender exigências da Lei Municipal nº 345/2017, de 18 de dezembro de 2017 e no que couber as exigências da Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1.997 - Código de Trânsito Brasileiro:

18.2 A substituição do veículo dar-se-á sempre por outro com idade máxima de fabricação de até 14 (quatorze) anos, pautando no uso do veículo por mais 01 (um) ano, tendo em vista que o ano limite de permissão de veículo para a prestação dos serviços será de no máximo 15 (quinze) anos contados da data da sua fabricação.

18.3 A contagem do prazo de vida útil de cada veículo terá como termo inicial o ano de sua fabricação especificado no CRLV e encerrar-se no dia 31 de dezembro do ano em que o mesmo completar 15 (quinze) anos de vida útil.

18.4 Correrão por conta do permissionário todas as despesas relativas à substituição do veículo, quaisquer que sejam as causas desta substituição.

## **19. DOS RECURSOS**

19.1. Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, decorrentes da presente licitação caberá recurso por escrito dirigido à Autoridade Competente, na pessoa do Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do ato, conforme prescreve art. 109, inciso I da Lei nº 8.666/93, podendo a Comissão Permanente reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

19.2. Os recursos interpostos contra a habilitação ou inabilitação das licitantes e o julgamento das propostas terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente o interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos, conforme o disposto no art. 109, § 2º da Lei nº 8.666/93.

19.3. Interposto recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme prescreve o art. 109, § 3º da Lei 8.666/93;

19.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;

19.5. Os recursos deverão ser protocolados perante a Comissão de Licitação, no prazo legal, no horário de 08:00 às 12:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas;

19.6. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes referentes às propostas técnicas.

## **20. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**



20.1 Como condicionante para a assinatura do contrato administrativo a proponente licitante, que for declarada vencedora pela Comissão Permanente de Licitação, deverá retirar junto ao departamento de tributos a guia para recolhimento da taxa de permissão de exploração dos serviços de taxi, realizar o recolhimento aos cofres públicos o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), por conta da exploração dos serviços durante um período improrrogável de 60 (sessenta) meses, onde a permissão será concedida a título precário;

20.2. Os licitantes vencedores, ou seja aquelas que obtiverem melhor pontuação até o limite de 15 (quinze) licitante, serão notificados para apresentarem, no prazo de 5 (cinco) dias, para assinatura do contrato administrativo, onde a critério da Comissão Permanente de Licitação o prazo previsto neste subitem poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que o licitante apresente justificativa fundamentada.

20.3 No ato da assinatura do contrato administrativo o proponente licitante vencedor deverá apresentar o veículo para fins realização de nova vistoria, considerando que no ato do desfecho do julgamento foi feito vistoria previa;

20.4 Caso o veículo não seja aprovado na vistoria, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias uteis, para readequação do veículo às exigências legais, prazo este que poderá ser prorrogado mediante pedido formal da licitante interessada, facultado a administração conceder ou não esta prorrogação por uma única vez, onde na ocorrência da proponente licitante, não cumprir o prazo para a regularizado do veículo, o contrato administrativo não será celebrado, sujeitando o proponente licitante em penalidades legais dentre elas multa pecuniária no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da outorga da permissão, facultando ainda a Administração o direito de convocar a proponente licitante pela ordem de classificação, após esgotado o direito das 15 (quinze) licitantes mais bem classificados, não se aplicando a este qualquer penalidade por desistência em celebrar o contrato administrativo.

## **21. DA HOMOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**

21.1. A homologação dos atos da Comissão Permanente de Licitação será efetuado pela Autoridade Máxima Municipal após decurso do prazo recursal ou após o desfecho de eventual recurso apresentado;

21.2 A adjudicação da outorga de permissão de serviços de exploração de taxi objeto da presente Concorrência Pública, será feita pela Autoridade Máxima Municipal aos licitantes considerados vencedores, nos termos registrados em ata e eventual relatório final elaborado pela Comissão de Licitação limitado ao numero máximo de 15 (quinze) outorga de permissão para a exploração dos serviços de taxi no âmbito do Município de Japonvar.;

## **22. DA REGULAMENTAÇÃO**

22.1 – O serviço de taxi encontra-se regulamentado no âmbito de Município de Japonvar/MG nos termos da Lei Municipal nº 345/2017, de 18 de dezembro de 2017 onde as tarifas taximétricas e o numero de outorga limitado a 15 (quinze), foram fixadas no Decreto Municipal nº 026/2022, de 22 de março de 2.022

22.2 – O licitante vencedor da licitação e que obtiver a outorga de permissão de exploração de serviços de taxi, dentro do limite territorial do Município de Japonvar, pelo período de 60 (sessenta) meses, não terá direito adquirido ao regime jurídico instituído pela referida lei e decreto, obrigando-se às futuras determinações do Poder Concedente que será objeto de novos procedimentos licitatórios pautados na outorga da permissão através Decreto Municipal específico.

22.3 A outorga de permissão de prestação dos serviços de taxi, através de contrato administrativo e emissão dos respectivos alvarás de exploração dos serviços, não resguarda à permissionária (pessoa física), no direito de transporte de passageiros além do limite da área territorial do Município de Japonvar.

## **23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



23.1. As sanções administrativas por descumprimento obrigacional por parte do Permissionário, são as previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e, em observância ao disposto na Lei Municipal nº 345/2017, de 18 de dezembro de 2017.

## 24. DA FISCALIZAÇÃO

24.1 – Compete a Administração, em caráter permanente, através de servidor designado nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, realizar a fiscalização da execução do contrato administrativo, bem como designar servidor para acompanhar a fiscalização da prestação dos serviços de táxi no âmbito do limite da área territorial do Município de Japonvar, intervindo quando e da forma que se fizer necessária, para assegurar a continuidade, qualidade, segurança e padrões fixados;

24.1.1 - As atividades de controle e fiscalização serão desenvolvidas pela Administração e as determinações decorrentes serão consubstanciadas em atos formais;

24.1.2 - No exercício da fiscalização, poderão ser utilizados equipamentos para medição de velocidade e controle de ingestão de bebida alcoólica e outros que se fizerem necessários;

24.2 - A fiscalização do órgão gestor fará observar, ainda:

24.2.1 - a conduta do permissionário;

24.2.2 - as condições de chapeação, mecânica, elétrica, de funcionamento do veículo, a segurança, a higiene e outros necessários;

24.2.3 - o porte da documentação obrigatória;

24.2.4 - a cobrança das tarifas estabelecidas;

24.2.5 - a instalação, manutenção e uso dos equipamentos de segurança exigidos por lei.

24.3 - A existência e atuação da fiscalização do Município não eximem a responsabilidade da Permissionária, no que concerne à execução do objeto desta Concorrência Pública e as suas conseqüências e implicações imediatas ou remotas.

24.4 – Fica reservado ao Município, através da entidade ou órgão gestor e fiscalizador da execução do Contrato Administrativo de Outorga de Permissão, a competência para resolver qualquer caso de dúvida ou omissão do Contrato ocorrida durante a execução dos serviços contratados.

## 25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 – É facultado a qualquer interessado na presente licitação o conhecimento de documentos do processo, podendo solicitar cópias, ressalvado aqueles que a lei declare sigilosos;

25.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento convocatório/edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

25.3. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste instrumento de concorrência pública/edital em dia de expediente do Município de Japonvar;

25.4. A Comissão Permanente de Licitação poderá a bem do interesse público, relevar omissões puramente formais nas propostas apresentadas pelos licitantes, desde que:

25.4.1 Não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação;

25.4.2 Possam ser sanadas no prazo que vier a ser fixado pela Comissão Permanente de Licitação;

25.4.3 – O chefe do Poder Executivo Municipal na pessoa do Prefeito Municipal poderá revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou a requerimento da parte interessada, não gerando direito de indenizar quando



anulada por motivo de ilegalidade, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93, assegurada a ampla defesa.

## 26. DOS CASOS OMISSOS

26.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

## 27 - DOS ANEXOS

27.1- Constituem Anexos deste instrumento convocatório/edital de concorrência pública, dele fazendo parte integrante:

- 27.1.1 – Anexo I – projeto básico/especificação preliminares;
- 27.1.2 - Anexo II - Projeto Básico/especificação técnica;
- 27.1.3 - Anexo III - Minuta do Contrato Administrativo;
- 27.1.4 - Anexo IV – Declaração de conhecimento dos ditames do edital e seus anexos;
- 27.1.5 – Anexo V - Declaração de inexistência de fato impeditivo para celebrar contrato com a administração pública na esfera federal, estadual e municipal;
- 27.1.6 - Anexo VI – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 27.1.7 – Anexo VII – Declaração de responsabilidade e compromisso;
- 27.1.8 – Anexo VIII - Modelo de protocolo de entrega de envelopes;
- 27.1.9 – Anexo IX – Modelo de instrumento de informações do Proponente Licitante;
- 27.1.10 Anexo X – Modelo de Procuração;
- 27.1.11 – Anexo XI – Modelo de proposta técnica.

## 28 – DO FORO

28.1 – Fica eleito o foro da comarca de Brasília de Minas (MG) para dirimir quaisquer questões judiciais relacionadas com o presente instrumento convocatório/edital de concorrência pública.

Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a este Instrumento, deverão ser encaminhadas para o e-mail [japonvarlicitacao@gmail.com](mailto:japonvarlicitacao@gmail.com) onde as respostas serão veiculadas no site oficial do Município [www.japonvar.mg.gov.br](http://www.japonvar.mg.gov.br) pautando pelo princípio da transparência e da isonomia -Departamento de Licitações.

Japonvar/MG, 21 de setembro de 2022

Marizélia Carla Gonçalves  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria Municipal nº 019, de 1º.04.2022

Jaime Gonçalves da Silva  
Chefe de Gabinete

Welson Gonçalves da Silva  
Prefeito Municipal



## ANEXO I – PROJETO BÁSICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **099/2022**

CONCORRENCIA PÚBLICA Nº: **002/2022**

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando a necessidade de regularizar a exploração de serviços de taxi no Município de Japonvar(MG), justifica-se a abertura de processo licitatório, na modalidade de concorrência pública, pautando na outorga de permissão da prestação de serviços de utilidade pública de exploração da atividade de transporte individual de passageiros através veículo do tipo Taxi, conforme detalhado no projeto básico/especificação técnica.

**SINTESE DO OBJETO:** Constitui objeto desta concorrência pública a “**outorga de permissão da prestação de exploração da atividade de transporte individual de passageiros através de veículo do tipo (Taxi)**”, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, na cidade de Japonvar - Minas Gerais, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 354/2017, de 18 de dezembro de 2017, que disciplina o serviço de transporte individual de passageiros, em veículo de aluguel na modalidade de Taxi, nos termos do Decreto Municipal nº 026/2022, de 22 de março de 2022, que dispõe sobre o serviço de transporte de passageiros em veículo de aluguel, nominado Taxi, decreto este que fixa tarifa e define o número de placas de categoria de aluguel, em conformidade com os ditames do art. 175 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, lei esta que instituiu a política nacional de mobilidade urbana, em conformidade ainda no que couber ao disposto na Lei Federal nº: 8.987/95 que trata da regência das concessões e permissões e, de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, em conformidade com o detalhado no projeto básico/especificações técnicas, em atendimento à solicitação do Gabinete do Prefeito.

### 1. FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Fundamenta-se a outorga da permissão de exploração de serviços de utilidade pública, objeto de prestação de serviços de taxi, em observância aos ditames do art. 175 da Constituição Federal, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº: 8.987/95 que trata da regência das concessões e permissões e, de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, bem como em observância ao teor da Lei Municipal nº 345/2017, de 18 de dezembro de 2017, que institui e regulamenta as prerrogativas dos serviços de Taxi no Município de Japonvar(MG) e, de acordo com o Decreto Municipal nº 026/2022, de 22 de março de 2022, que fixa tarifas e define os quantitativos de veículos que serão contemplados com o uso de placa do tipo aluguel.

### 2. DESCRIÇÃO DETALHADA O OBJETO

2.1 Outorga de Permissão de exploração de serviço de transporte individual de passageiros do tipo taxi, em observância ao teor da Lei Municipal nº 345/2017, de 18 de dezembro de 2017, que institui e regulamenta as prerrogativas dos serviços de Taxi no Município, bem como em observância aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 8.987/95, em observância ao disposto no instrumento convocatório/edital e seus respectivos anexos, notadamente no anexo II – projeto básico/especificações técnica

### 2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Os recursos financeiros oriundos da outorga da permissão de prestação de serviços de atividade pública de exploração de serviços de taxi, integrarão a receita do Município.

### 3. DA VIGENCIA DO CONTRATO DA PERMISSÃO DE EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A vigência do futuro contrato administrativo será de 60 (sessenta) meses a contar da data da assinatura do contrato administrativo.



3.2 Findo o prazo do contrato administrativo será elaborada nova concorrência para a exploração dos serviços.

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (PERMITENTE E PERMISSONÁRIO)**

4.1. O serviço de taxi encontra-se regulamentado no âmbito de Município de Japonvar/MG pela Lei Municipal 345/2017, de 18 de dezembro de 2017, aplicando-se de forma irrestrita às permissões a serem outorgadas, e em observância ao teor do Decreto Municipal nº 026/2022, de 22 de março de 2022, que definiu os valores das tarifas a serem pagas pelos usuários dos serviços de taxi, bem como define o número de veículos que serão contemplados com a permissão para a exploração dos serviços.

4.2. Não há que se falar em direito adquirido ao regime jurídico instituído pela Lei Municipal 345/2017, de 18 de dezembro de 2017 nem tão pouco pelo, pelo Decreto Municipal nº 026/2022, de 22 de março de 2022.

4.3 O Permitente outorga ao Permissionário, a permissão de prestação dos serviços de utilidade pública pautada na exploração de serviços de transporte individual de passageiros, através de veículo do tipo Taxi.

4.4 O Permitente assume a obrigação de constituir servidor na qualidade de fiscal de execução do contrato administrativo, nos termos do disposto no art. 67 da Lei 8.666/93, bem como constituir o Chefe de Gabinete como gestor do contrato administrativo, para o desempenho das atividades nos termos da lei.

4.5 O Permissionário assume a obrigação de prestar os serviços de taxi, pautando pela ética profissional, disponibilizando veículo devidamente limpo e higienizado, praticando os preços nos valores limites conforme regulamentado no Decreto Municipal nº 026/2022, de 22 de março de 2022, que regulamenta as tarifas, bem como assume a obrigação de não repassar para terceiros a condução do veículo, uma vez que a condição para prestar os serviços é personalíssima, pautando em tratar ainda com urbanidade todos os passageiros que recorrerem aos seus serviços.

4.6 O Permitente, e o Permissionário se obrigam a cumprir fielmente e da melhor maneira os direitos e obrigações previstos no instrumento convocatório/edital objeto da concorrência pública nº 002/2022 e nas demais leis aplicáveis, bem como nos decretos municipais regulamentou a permissão dos serviços transporte por taxi do Município de Japonvar.

4.7 O Permissionário compromete-se a realizar o recolhimento aos cofres públicos, mediante guia específica, o valor da parcela única fixada em R\$ 600,00 (seiscentos reais), como condicionante para gozar do direito da assinatura do contrato administrativo, valor este que inclui o valor proporcional da alvará correspondente ao período remanescente do exercício de 2022, onde a partir do mês de janeiro do ano de 2023. obriga-se ao Permissionário a retirar a guia do alvará junto ao departamento de tributos e recolher o valor decorrente como condicionante para o recebimento do "Alvará Exercício 2023".

4.8 A outorga de permissão da exploração das atividades de transporte individual de passageiros, através veículo tipo "Taxi", objeto deste instrumento, será extinta nos casos previstos em regulamentos, notadamente na Lei Municipal nº 345/2017, de 18 de dezembro de 2017, notadamente nos casos de falecimento Permissionário, bem como na ocorrência da sua invalidez permanente, incapacidade declarada judicialmente, renúncia, revogação, anulação, caducidade, além das ocorrências de perda de direito de dirigir veículo em decorrência de infração de trânsito e ou infração penal imposta. .

#### **5. DA VINCULAÇÃO**

5.1 As partes ficam vinculadas aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal 8.987/95, demais Leis e Decretos Municipais que cuidam da matéria, bem como ficam vinculadas ainda ao teor do instrumento convocatório/edital e seus respectivos anexos, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição in totum.



5.2 As partes ficam vinculadas ainda ao teor do instrumento convocatório/edital e seus respectivos anexos, para todos os efeitos de direito e obrigações.

## 6. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 As sanções administrativas serão aplicadas à Permissionária em observância no que couber ao disposto no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, resguardado o direito do contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

## 7. DOS CASOS OMISSOS

7.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93

Japonvar (MG), 21 de setembro de 2022

Marizélia Carla Gonçalves  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria Municipal nº 019, de 1º.04.2022

Jaime Gonçalves da Silva  
Chefe de Gabinete

Welson Gonçalves da Silva  
Prefeito Municipal



## ANEXO II – PROJETO BASICO /ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2022

CONCORRENCIA PÚBLICA Nº: 002/2022

### 1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. Por meio de uma análise comparativa entre a cidade de Japonvar e outras cidades do mesmo porte inseridas nesta região, verificou-se que para o atendimento dos usuários seria necessário manter uma frota de 1 (um) veículo para cada 500 (quinhentos) habitantes e conforme dados do IBGE, com base no ano de 2021,, o Município possui um total de 7.991 habitantes, justificando a título precário de **15 (quinze)** placas de veículo de aluguel, objeto de outorga de permissão da prestação de exploração da atividade de transporte individual de passageiros através de veículo do tipo (Taxi), neste contexto, o numero de placas para uso em veículos de aluguel do tipo “Taxi”, foi fixado no art.4º, § 1º do Decreto Municipal nº 026/2022, de 18, de março de 2022

1.2 A modalidade de licitação será a Concorrência Pública, tendo como critério de julgamento a “melhor técnica”, conforme estabelece o art. 45, inciso II da Lei 8.666/93 onde ao estipular a melhor técnica como critério de julgamento, garante-se que por meio de critérios objetivos, previamente estipulados no edital, haja a seleção dos vencedores de forma imparcial. Dentro de uma licitação em que se pretende a outorga de permissões de exploração de serviços de taxi, onde a busca pela qualidade dos serviços passa por uma análise de critérios relacionados com a experiência do permissionário (condutor) e os recursos dos veículos buscando segurança e conforto dos usuários (passageiros).

1.3 Nos termos do art. 18-A da Lei nº. 8.987/95 será invertida a fase habilitatória e a fase de classificação das propostas, analisando-se os documentos de habilitação somente daqueles classificados entre o numero de vagas ofertadas, conforme detalhado no subitem 1.1.

1.4 Considerando que o Decreto Municipal 026/2022, de 22 de março de 2022, fixou como tarifa taximétrica como sendo o valor de R\$ 3,50 (três reais) por quilometro rodado na Bandeira 1 e o valor de R\$ 4,00 por quilometro rodado na Bandeira 2, conforme disposto no art. 2º do supracitado Decreto Municipal, valores estes a ser praticados no exercício de 2022 e no exercício de 2023.

1.5 No final do exercício de 2023, será expedido novo Decreto Municipal, objetivando realinhar os valores das tarifas fixadas no subitem 1.4, para vigorar a partir do exercício de 2.024.

### 2. DO OBJETO

2.1. Cuida-se do objeto da outorga da permissão de prestação de serviços de transporte de passageiros, através veículo automóvel, do tipo (Taxi) a ser prestado no âmbito do limite territorial do Município de Japonvar/MG.

### 3. DO QUANTITATIVO

3.1 Serão concedidas 15 (quinze) outorgas de permissões para exploração de serviço de taxi, no Município de Japonvar/MG, que serão preenchidas conforme a ordem de classificação da melhor técnica, obedecendo aos critérios estipulados no edital.

### 4. DO PRAZO

4.1 O prazo de vigência da outorga é de 60 (sessenta) meses a contar da data do desfecho da presente concorrência pública.

### 5. DA REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO



5.1. Os serviços de taxi e serão remunerados pelos usuários, mediante pagamento de tarifa, que se encontra fixada no Decreto Municipal nº 026/2022, de 22 de março de 2022, para o período remanescente do exercício de 2022 e para o período do exercício de 2023.

5.2. O valor da tarifa, fixada pelo Poder Executivo no Decreto Municipal nº 026/2022, de 22 de março de 2022, só será objeto de revisão através de outro Decreto Municipal, respeitado qual seja o prazo de 12 (doze) meses.

## **6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

6.1. É admitida a participação nesta licitação, somente de “pessoa física” interessada na outorga de permissão, pautando na prestação de serviços de transporte individual de passageiros através de veículo automóvel, do tipo táxi, desde que satisfaçam, integralmente, as condições estabelecidas no instrumento convocatório/edital objeto desta concorrência pública, desde que a mesma comprove sua residência no âmbito do Município de Japonvar de no mínimo 06 (seis) meses, objeto de apresentação de conta de luz e ou telefone com data de emissão anterior ao mês de abril do corrente ano (2.022).

6.2. Está impedida de participar desta licitação qualquer pessoa que integre o quadro dirigente ou de pessoal da Administração Pública, Direta ou Indireta, do Município de Japonvar.

6.3. Não poderão participar da presente licitação as pessoas que:

6.3.1 Estejam suspensas de participarem de licitação e impedidas de contratar com administração Pública e/ou qualquer de seus órgãos descentralizados;

6.3.2 Tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

6.3.3 Incidirem no disposto pelo art. 9º da Lei 8.666/93.

6.4 Para ser considerados habilitados, para participar na licitação objeto da Concorrência Pública nº 002/2022, a proponente licitante, deverá cumprir no que couber as exigências da legislação Federal, Estadual e Municipal, em especial, das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.987/95.

6.5 Verificadas ocorrências no curso do procedimento licitatório ou posteriormente, o licitante será desclassificado ou será sua permissão revogada, conforme cada caso.

## **7. DA PROPOSTA TÉCNICA**

7.1 O julgamento da proposta técnica, será por meio de critérios objetivos estabelecidos no item 14 (quatorze) do instrumento convocatório/edital, onde, serão avaliadas, para efeitos de pontuação, a experiência técnica do proponente licitante, na qualidade de futuro (Permissionário) e das condições do veículo, conforme detalhado neste instrumento que é parte integrante do edital e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

### **7.2 – Da avaliação do proponente licitante**

7.2.1 Serão avaliados, no que se refere à capacidade técnica do proponente licitante (motorista), na qualidade de futuro permissionário, conforme detalhado no item 08 (oito) deste instrumento e no item 14 (quatorze) do instrumento convocatório/edital, onde serão avaliados os seguintes critérios:

7.2.1.1 Ano de obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), o que em tese comprova a experiência no exercício da atividade como motorista, e para ter direito a pontuação o proponente licitante, na qualidade de (motorista) deverá apresentar cópia da sua (CNH), onde consta registrado a data da expedição da primeira habilitação;



7.2.1.2 Aprovação em cursos de Direção Defensiva e Primeiros Socorros, e para ter direito na obtenção dos pontos o proponente licitante (motorista) deverá apresentar certificado de conclusão de curso, com prazo de no máximo 5 (cinco) anos, contados da data de abertura das propostas técnicas;

### **7.3 – Do veículo – características pertinentes**

7.3.1 A comprovação das condições do veículo será feita mediante Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, em nome da pessoa física interessada na outorga da permissão devendo a pessoa física, proponente licitante, discriminar em instrumento formal, devidamente datado e assinado, relacionando os recursos do veículo perquiridos na proposta técnica, onde será permitida a oferta de veículos com no máximo 15 (quinze) anos de fabricação.

7.3.2 Serão avaliados, no que refere às condições do veículo, os seguintes critérios:

7.3.2.1 - Ano de fabricação do veículo;

7.3.2.2 - Sistema de frenagem (freios ABS);

7.3.2.3 – Potencia do Motor;

7.3.2.4 - Sistema de ar condicionado;

7.4 Para efeito de direito da pontuação o ano de fabricação será comprovado mediante a apresentação de copia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;

7.5 Para efeito de direito de pontuação os itens relacionados com (sistema de freios, potencia do motor) deverão ser originais de fábrica.

7.6 Para efeitos de direito de pontuação referente ao sistema de ar condicionado o licitante deverá apresentar declaração devidamente assinada e será objeto de realização de vistoria por servidor do Município no ato da abertura do certame.

7.7 Os veículos com alterações em suas características originais de fábrica deverão apresentar, no ato da vistoria prevista no item 17.2 do instrumento convocatório/edital, Certificado de Segurança Veicular, especificando as alterações realizadas, expedidos por Institutos Técnicos de Engenharia credenciados pelo INMETRO-IPEM, sob pena de desclassificação da proposta.

## **8. DA DISTRIBUIÇÃO DA PONTUAÇÃO**

- a) Serão distribuída a pontuação máxima de 100 (cem) pontos e as proposta técnicas serão avaliadas de acordo com os seguintes critérios: “NT”

### **8.1 – Do proponente licitante - Tempo de Habilitação (carteira nacional de habilitação)**

8.1.1 - Acima de 10 anos >>>>> 15 pontos

8.1.2 - De 5 a 10 anos>>>>>> 10 pontos

8.1.3 - Menor do que 05 anos>>> 3 pontos

### **8.2 – Cursos técnicos realizados pelo proponente licitante**





NT = NCNH+NC+NF+NAFV+NABS+NAC

Onde:

NT= Nota Total

NCNH = Nota de tempo de expedição da CNH

NC = Nota de Cursos Direção Defensiva e Primeiros Socorros

NF = Nota de filiação em associação ou sindicato da classe

NAFV= Nota Ano de Fabricação do Veiculo

NABS = Nota Freio ABS

NPM = Nota Potencia/Cilindrada do Motor

NAC = Nota Ar Condicionado

## 9. Do Valor da contra partida

9.1 A Proponente Licitante, (pessoa física), que for declarada vencedora pela ordem de classificação de pontuação obtida na proposta técnica, até o limite de 15 (quinze) outorga de permissão de prestação de serviços de utilidade pública, através de serviços de taxi, deverá recolher aos cofres públicos da Prefeitura Municipal de Japonvar, o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), como condicionante para a assinatura do contrato administrativo, mediante guia expedida pelo Departamento de Tributos a título contrapartida pela outorga da permissão de exploração de serviços de taxi.

9.2 O prazo para a retirada da guia e recolher o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), aerá no prazo de até 05 (cinco) dias uteis, contados do desfecho do julgamento, sob pena de preclusão do direito na celebração do contrato administrativo.

9.3 O não cumprimento da obrigação, implica na nulidade do Contrato Administrativo, pautando na outorga da permissão da prestação de exploração da atividade de transporte individual de passageiros através de veículo do tipo (Taxi)", sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

## 10. DA EXIGÊNCIA REFERENTE AO VEÍCULO

10.1. O veículo a ser utilizado para a prestação dos serviços de exploração de serviços taxi, objeto da presente licitação, deverá atender às características previstas pela Prefeitura Municipal de Japonvar, nos termos do detalhado neste instrumento e nos termos do disposto no instrumento convocatório/edital e no anexo III – minuta do contrato administrativo.

## 11. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DA OUTORGA DA PERMISSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE EXPLORAÇÃO DA ATIVIDADE DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS ATRAVÉS DE VEÍCULO AUTOMÓVEL DO TIPO (TAXI)"

11.1. A licitante classificada, ao ser convocado para assinatura do Contrato Administração pautado na exploração dos serviços de taxi no Município de Japonvar, deverá observar o que se segue, sob pena de perda do direito na celebração do contrato administrativo que será objeto de outorga de permissão de exploração de serviços de taxi, a título precário:

11.1.1. Os licitantes vencedores serão notificados, através notificação no site oficial do Município [www.japonvar.mg.gov.br](http://www.japonvar.mg.gov.br) e publicação no quadro de aviso, para apresentarem, no prazo de 05 (cinco) dias uteis, contados da publicação, toda a documentação prevista no instrumento convocatório/edital, objeto de entrega em envelope fechado junto ao Departamento de Licitação, bem como apresentar o veiculo na Rua Curitiba, nº 112, Centro, Japonvar, para realização da vistoria;



11.1.2. O prazo previsto neste subitem poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que o licitante apresente justificativa fundamentada;

11.1.3. A assinatura do Contrato Administrativo, pautando na outorga da permissão da prestação de exploração da atividade de transporte individual de passageiros através de veículo do tipo (Taxi)", dependerá de prévia realização de vistoria, que verificará a pertinência do veículo com a proposta técnica apresentada, onde se constatado qualquer irregularidade, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério da Administração de mais 05 (cinco) dias úteis, desde que requerida formalmente pelo licitante a prorrogação de vigência deste prazo para fins de regularização da pendência apontada pela fiscalização no ato da vistoria;

11.1.4. Caso o veículo não seja aprovado na vistoria, a proposta técnica será desclassificada ficando o licitante sujeito a multa de 20% (vinte cento) aplicado sobre o valor total da contra partida, devendo este valor ser recolhido aos cofres públicos do Município de Japonvar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da sua desclassificação, sob pena de lançamento em dívida pública e cobrança via judicial;

11.1.5. A contratação se dará conforme classificação na ordem de maior pontuação e de forma decrescente da quantidade de pontuação obtida pelos demais proponentes licitantes;

11.1.6. Os licitantes classificados que forem convocados e não acatarem ao chamamento no prazo determinado serão desclassificados.

## **12. DA REGULAMENTAÇÃO E DA EXTINÇÃO DA OUTORGA DE PERMISSÃO**

12.1. O serviço de taxi encontra-se regulamentado no âmbito de Município de Japonvar/MG pela Lei Municipal 345/2017, de 18 de dezembro de 2017, aplicando-se de forma irrestrita às permissões a serem outorgadas, e em observância ao teor do Decreto Municipal nº 026/2022, de 22 de março de 2022, que definiu os valores das tarifas a serem pagas pelos usuários dos serviços de taxi, bem como define o número de veículos que serão contemplados com a permissão para a exploração dos serviços.

12.2. Não há que se falar em direito adquirido ao regime jurídico instituído pela Lei Municipal 345/2017, de 18 de dezembro de 2017 nem tão pouco pelo, pelo Decreto Municipal nº 026/2022, de 22 de março de 2022.

12.3 A outorga de permissão da exploração das atividades de transporte individual de passageiros, através veículo tipo "Taxi", objeto deste instrumento, será extinta nos casos previstos em regulamentos, notadamente na Lei Municipal nº 345/2017, de 18 de dezembro de 2017, notadamente nos casos de falecimento Permissionário, bem como na ocorrência da sua invalidez permanente, incapacidade declarada judicialmente, renúncia, revogação, anulação, caducidade, além das ocorrências de perda de direito de dirigir veículo em decorrência de infração de trânsito e ou infração penal imposta. .

## **13. DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. Os serviços serão fiscalizados por servidor devidamente constituído pela Prefeitura Municipal de Japonvar ou por terceiros, por ela autorizado.

Japonvar (MG), 21 de setembro de 2022

Marizélia Carla Gonçalves  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria Municipal nº 019, de 1º.04.2022

Jaime Gonçalves da Silva  
Chefe de Gabinete

Welson Gonçalves da Silva  
Prefeito Municipal



**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATATIVO DA PERMISSÃO DA PRESTAÇÃO DE EXPLORAÇÃO DA ATIVIDADE DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS ATRAVÉS DE VEÍCULO DO TIPO (TAXI)**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2022  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022**

**PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE JAPONVAR**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.476/0001-46, com sede administrativa na Rua Curitiba, nº 112. Centro, Cidade de Japonvar, doravante denominado simplesmente **Permitente**”, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **Sr. Welson Gonçalves da Silva** ....(qualificar)....., e a pessoa física .....(qualificar)....., doravante denominada simplesmente de **“Permissionária”**, têm entre si justo e avançado, nos termos deste contrato administrativo, a **“permissão para exploração de serviços de transporte individual através táxi no âmbito do limite territorial do Município de Japonvar”**, permissão esta que se regerá nos termos da Lei Municipal nº 345/2017, de 18 de dezembro de 2017, conforme determina o art. 175 da Constituição Federal, em observância aos termos da Lei Federal nº 8.987/95, Lei Federal nº 8.666/93, e em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 026/2022, de 22 de março de 2022 e, em observância aos ditames do instrumento convocatório/edital e do anexo I – projeto básico bem como do anexo II projeto básico/especificações técnicas, objeto do Processo Licitatório nº 099/2022, Concorrência Pública nº 002/2022, instrumentos estes que são parte integrante deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independente da não transcrição in totum.

**REQUISITANTE:** Chefia do Gabinete do Prefeito.

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando a necessidade de regularizar a exploração de serviços de taxi no Município de Japonvar(MG), justifica-se a abertura de processo licitatório, na modalidade de concorrência pública, pautando na outorga de permissão da prestação de serviços de utilidade pública de exploração da atividade de transporte individual de passageiros através veículo do tipo Taxi, conforme detalhado no projeto básico/especificação técnica.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 Constitui objeto desta concorrência pública a “outorga de permissão da prestação de exploração da atividade de transporte individual de passageiros através de veículo do tipo (Taxi)”, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, na cidade de Japonvar - Minas Gerais, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 354/2017, de 18 de dezembro de 2017, que disciplina o serviço de transporte individual de passageiros, em veículo de aluguel na modalidade de Taxi, nos termos do Decreto Municipal nº 026/2022, de 22 de março de 2022, que dispõe sobre o serviço de transporte de passageiros em veículo de aluguel, nominado Taxi, decreto este que fixa tarifa e define o número de placas de categoria de aluguel, em conformidade com os ditames do art. 175 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, lei esta que instituiu a política nacional de mobilidade urbana, em conformidade ainda no que couber ao disposto na Lei Federal nº: 8.987/95 que trata da regência das concessões e permissões e, de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, em conformidade com o detalhado no projeto básico/especificações técnicas, em atendimento à solicitação do Gabinete do Prefeito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

2.1 Aplicam-se a este Contrato Administrativo as prerrogativas das Leis Federais nº 8.666/93, nº 8987/95 e nº 9.503/97, bem como Lei Municipal nº 345/2017, de 18 de dezembro de 2017 e do Decreto Municipal nº 026/2022, de 22 de março de 2022, para todos os efeitos de direito e obrigação e demais normas e respectivas alterações aplicáveis.

2.2 Faz parte integrante deste contrato administrativo, independentemente de transcrição, independentemente de transcrição o teor do instrumento convocatório/edital objeto processo licitatório nº 099/2022, concorrência pública nº 002/2022 e seus anexos, para todos os efeitos legais e de direito.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

3.1 Este Contrato Administrativo de outorga da permissão da prestação de exploração da atividade de transporte individual de passageiros através de veículo do tipo (Taxi)", de serviços de taxi no Município será pelo prazo improrrogável de 60 (sessenta) meses;

3.2 Trata-se de vínculo de natureza precária, sujeita às formas de ruptura do vínculo previstas na Lei 8.987/95.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO IMPEDIMENTO DE TRANSFERENCIA DE DIREITO DA OUTORGA DA PERMISSÃO**

4.1 A Permissão é concedida em caráter personalíssimo, precário, inalienável, impenhorável, incomunicável, sendo vedada a transferência de direito da outorga da permissão da prestação de serviços de exploração da atividade de transporte individual de passageiros através de veículo do tipo (taxi), em qualquer circunstância.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

5.1 É indispensável que o Permissionário, preste os serviços de utilidade pública, no desempenho das atividades pertinentes ao transporte de passageiros, mediante uso de veículo do tipo taxi, em observância à ética profissional, pautando em tratar com urbanidade aos passageiros, bem como em observância aos requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, moralidade, higiene, cortesia e pessoalidade, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação..

5.1.2. Prestar os serviços pautando no atendimento a toda a população interessada na prestação do serviço;

5.1.3. Disponibilizar o veículo devidamente regularizado para trafegar em vias públicas do Município, mediante constante manutenção preventiva e corretiva, pautando em evitar poluição ambiental em todas as suas formas;

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS TARIFAS COBRADAS DOS USUÁRIOS**

6.1 As tarifas a serem cobradas dos usuários do serviço de transporte individual, por táxi, foram fixadas no Decreto Municipal nº 026/2022, de 22 de março de 2022 e terá a prática dos preços durante o período remanescente do exercício de 2022 e durante todo o período do exercício de 2023.

6.2 A revisão dos valores das tarifas será objeto de novo Decreto Municipal específico e dar-se-á no final do exercício de 2023 e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1. O serviço de taxi encontra-se regulamentado no âmbito de Município de Japonvar/MG pela Lei Municipal 345/2017, de 18 de dezembro de 2017, aplicando-se de forma irrestrita às permissões a serem outorgadas, e em observância ao teor do Decreto Municipal nº 026/2022, de 22 de março de 2022, que definiu os valores das tarifas a serem pagas pelos usuários dos serviços de taxi, bem como define o número de veículos que serão contemplados com a permissão para a exploração dos serviços.

7.2. Não há que se falar em direito adquirido ao regime jurídico instituído pela Lei Municipal 345/2017, de 18 de dezembro de 2017 nem tão pouco pelo, pelo Decreto Municipal nº 026/2022, de 22 de março de 2022.

7.3 O Permitente outorga ao Permissionário, a permissão de prestação dos serviços de utilidade pública pautada na exploração de serviços de transporte individual de passageiros, através de veículo do tipo Taxi.

7.4 O Permitente assume a obrigação de constituir servidor na qualidade de fiscal de execução do contrato administrativo, nos termos do disposto no art. 67 da Lei 8.666/93, bem como constituir o Chefe de Gabinete como gestor do contrato administrativo, para o desempenho das atividades nos termos da lei.



7.5 O Permissionário assume a obrigação de prestar os serviços de taxi, pautando pela ética profissional, disponibilizando veículo devidamente limpo e higienizado, praticando os preços nos valores limites conforme regulamentado no Decreto Municipal nº 026/2022, de 22 de março de 2022, que regulamenta as tarifas, bem como assume a obrigação de não repassar para terceiros a condução do veículo, uma vez que a condição para prestar os serviços é personalíssima, pautando em tratar ainda com urbanidade todos os passageiros que recorrerem aos seus serviços.

7.6 O Permitente, e o Permissionário se obrigam a cumprir fielmente e da melhor maneira os direitos e obrigações previstos no instrumento convocatório/edital objeto da concorrência pública nº 002/2022 e nas demais leis aplicáveis, bem como nos decretos municipais regulamentou a permissão dos serviços transporte por taxi do Município de Japonvar.

7.7 O Permissionário compromete-se a realizar o recolhimento aos cofres públicos, mediante guia específica, o valor da parcela única fixada em R\$ 600,00 (seiscentos reais), como condicionante para gozar do direito da assinatura do contrato administrativo, valor este que inclui o valor proporcional do alvará correspondente ao período remanescente do exercício de 2022, onde a partir do mês de janeiro do ano de 2023. obriga-se ao Permissionário a retirar a guia do alvará junto ao departamento de tributos e recolher o valor decorrente como condicionante para o recebimento do “Alvará Exercício 2023”.

7.8 A outorga de permissão da exploração das atividades de transporte individual de passageiros, através veículo tipo “Taxi”, objeto deste instrumento, será extinta nos casos previstos em regulamentos, notadamente na Lei Municipal nº 345/2017, de 18 de dezembro de 2017, notadamente nos casos de falecimento Permissionário, bem como na ocorrência da sua invalidez permanente, incapacidade declarada judicialmente, renúncia, revogação, anulação, caducidade, além das ocorrências de perda de direito de dirigir veículo em decorrência de infração de trânsito e ou infração penal imposta. .

## **CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS**

8.1 Os direitos e deveres dos usuários serão os dispostos na legislação municipal específica em especial na Lei Municipal nº 345/2017, de 18 de dezembro de 2017, Decreto Municipal nº 026/2022, de 22 de março de 2022.

## **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES**

9.1. O Permissionário submeterá seu veículo a vistorias periódicas e atenderá às convocações extraordinárias para vistoria sempre que necessário e a critério do Permitente.

9.2. O Permitente poderá fiscalizar o veículo e a documentação do Permissionário em qualquer hora e local onde o mesmo se encontre.

9.3. O Permissionário se obrigará a cumprir rigorosamente as normas de trânsito e transporte de passageiros, sujeitando-se às penalidades previstas no regulamento de transporte por taxi do Município de Japonvar.

9.4 Caso o Permissionário não arque com a contrapartida estipulada no instrumento convocatório/edital objeto do processo licitatório nº 099/2022 – concorrência pública nº 002/2022, terá sua permissão cassada, sujeitando-se a multa de 20% (vinte por cento) aplicado sobre o valor total da contra partida.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO DA PERMISSÃO**

10. O contrato de permissão do serviço de táxi poderá ser extinto por:

10.1. Falecimento do Permissionário.

10.2 Por decisão unilateral do Permitente, em face de desfecho de processo administrativo, que deverá ser conduzido a luz da lei, pautando na defesa do interesse público, devidamente caracterizado, inclusive o



relacionado com a inadequada prestação do serviço por parte do Permissionário, nos termos definidos em decreto municipal, assegurado amplo direito de defesa ao permissionário;

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS CASOS OMISSOS

11.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

### CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1 Para a eficácia na contratação é de responsabilidade do **Contratante** a obrigação da publicação do extrato deste contrato administrativo, conforme estabelece os ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Brasília de Minas (MG) para dirimir as controvérsias oriundas deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam todas as folhas das 02 (duas) vias deste Contrato, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Japonvar, ..... de..... de .....

Welson Gonçalves da Silva  
Prefeito Municipal  
PERMITENTE

Nome>>>>>>>>  
CPF>>>>>>>  
PERMISSIONÁRIO

Testemunhas: 1..... 2.....



**ANEXO IV -DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO  
CONVOCATORIO/EDITAL E SEUS ANEXOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 099/2022**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 002/2022**

À  
Prefeitura Municipal de Japonvar  
Att. Comissão Permanente de Licitação  
**JAPONVAR-MG**

**DECLARAÇÃO**

Para efeito da licitação em epigrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº: 10.520/02 para todos os fins legais e necessários, “**Declara**” que:

a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº: 099/2022 – Modalidade Concorrência Pública n º: 001/2022, e em decorrência disto, às exigências da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, dentre elas a superveniência da não existência de fato impeditivo quanto a participação no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do Contrato;

b) para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII do art. 4º da Lei Federal 10.520/02, sob as penalidades cabíveis no tocante aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação/habilitação”, apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa “Proposta Comercial” estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;

c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Japonvar-MG;

d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;

e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal  
Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data ;...../...../.....

Nome do signatário  
CPF nº: >>>



**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 099/2022**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 002/2022**

**SINTESE DO OBJETO:** Constitui objeto desta concorrência pública a “outorga de permissão da prestação de exploração da atividade de transporte individual de passageiros através de veículo do tipo (Taxi)”, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, na cidade de Japonvar - Minas Gerais, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 354/2017, de 18 de dezembro de 2017, que disciplina o serviço de transporte individual de passageiros, em veículo de aluguel na modalidade de Taxi, nos termos do Decreto Municipal nº 026/2022, de 22 de março de 2022, que dispõe sobre o serviço de transporte de passageiros em veículo de aluguel, nominado Taxi, decreto este que fixa tarifa e define o número de placas de categoria de aluguel, em conformidade com os ditames do art. 175 da Constituição Federal, com aplicação no que couber no disposto da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 que instituiu a política nacional de mobilidade urbana, e em conformidade ainda no que couber ao disposto na Lei Federal nº: 8.987/95 que trata da regência das concessões e permissões e, de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, em conformidade com o detalhado no projeto básico/especificações técnicas, em atendimento à solicitação do Gabinete do Prefeito

À  
Prefeitura Municipal de Japonvar  
Att. Comissão Permanente de Licitação  
**JAPONVAR - MG**

**DECLARAÇÃO**

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar sanções administrativas aplicadas nos termos da lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de .....

Assinatura do Declarante



**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO  
FEDERAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2022**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 002/2022**

**SINTESE DO OBJETO:** Constitui objeto desta concorrência pública a “outorga de permissão da prestação de exploração da atividade de transporte individual de passageiros através de veículo do tipo (Taxi)”, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, na cidade de Japonvar - Minas Gerais, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 354/2017, de 18 de dezembro de 2017, que disciplina o serviço de transporte individual de passageiros, em veículo de aluguel na modalidade de Taxi, nos termos do Decreto Municipal nº 026/2022, de 22 de março de 2022, que dispõe sobre o serviço de transporte de passageiros em veículo de aluguel, nominado Taxi, decreto este que fixa tarifa e define o número de placas de categoria de aluguel, em conformidade com os ditames do art. 175 da Constituição Federal, com aplicação no que couber no disposto da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 que instituiu a política nacional de mobilidade urbana, e em conformidade ainda no que couber ao disposto na Lei Federal nº: 8.987/95 que trata da regência das concessões e permissões e, de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, em conformidade com o detalhado no projeto básico/especificações técnicas, em atendimento à solicitação do Gabinete do Prefeito.

À  
Prefeitura Municipal de Japonvar  
Att. Comissão Permanente de Licitação  
JAPONVAR - MG

**DECLARAÇÃO**

A empresa ( qualificar ), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., “Declara” para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de ..... de .....

(Assinatura representante legal)



**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2022**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 002/2022**

**SINTESE DO OBJETO:** Constitui objeto desta concorrência pública a “outorga de permissão da prestação de exploração da atividade de transporte individual de passageiros através de veículo do tipo (Taxi)”, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, na cidade de Japonvar - Minas Gerais, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 354/2017, de 18 de dezembro de 2017, que disciplina o serviço de transporte individual de passageiros, em veículo de aluguel na modalidade de Taxi, nos termos do Decreto Municipal nº 026/2022, de 22 de março de 2022, que dispõe sobre o serviço de transporte de passageiros em veículo de aluguel, nominado Taxi, decreto este que fixa tarifa e define o número de placas de categoria de aluguel, em conformidade com os ditames do art. 175 da Constituição Federal, com aplicação no que couber no disposto da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 que instituiu a política nacional de mobilidade urbana, e em conformidade ainda no que couber ao disposto na Lei Federal nº: 8.987/95 que trata da regência das concessões e permissões e, de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, em conformidade com o detalhado no projeto básico/especificações técnicas, em atendimento à solicitação do Gabinete do Prefeito.

Eu (..... qualificar.....), abaixo assinado, declaro, sob as penas da lei e nos termos nos termos do edital desta Concorrência pública nº 002/2022 para assinatura do Contrato de Permissão objetivando o Transporte Individual por táxi, **DECLARO** de que me comprometo a obedecer fielmente toda a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinentes, bem como o Regulamento de Serviço de Transporte Individual por táxi em vigor e, ainda, a legislação superveniente ao referido Contrato, no exercício das atividades.

Japonvar... de..... de .....

.....  
Nome/assinatura  
CPF



**ANEXO VIII – PROTOLO DE ENVELOPE - MODELO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2022**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 002/2022**

**SINTESE DO OBJETO:** Constitui objeto desta concorrência pública a “outorga de permissão da prestação de exploração da atividade de transporte individual de passageiros através de veículo do tipo (Taxi)”, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, na cidade de Japonvar - Minas Gerais, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 354/2017, de 18 de dezembro de 2017, que disciplina o serviço de transporte individual de passageiros, em veículo de aluguel na modalidade de Taxi, nos termos do Decreto Municipal nº 026/2022, de 22 de março de 2022, que dispõe sobre o serviço de transporte de passageiros em veículo de aluguel, nominado Taxi, decreto este que fixa tarifa e define o número de placas de categoria de aluguel, em conformidade com os ditames do art. 175 da Constituição Federal, com aplicação no que couber no disposto da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 que instituiu a política nacional de mobilidade urbana, e em conformidade ainda no que couber ao disposto na Lei Federal nº: 8.987/95 que trata da regência das concessões e permissões e, de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, em conformidade com o detalhado no projeto básico/especificações técnicas, em atendimento à solicitação do Gabinete do Prefeito

1ª via (licitante)

**PROTOCOLO**

Nome:

Endereço:

Telefone:

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura (licitante ou procurador):

2ª via (Prefeitura Municipal de Japonvar)

**PROTOCOLO**

Nome:

Endereço:

Telefone:

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura (licitante ou procurador):



**ANEXO IX – INSTRUMENTO DE INFORMAÇÃO DO LICITANTE – MODELO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2022**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 002/2022**

**SINTESE DO OBJETO:** Constitui objeto desta concorrência pública a “outorga de permissão da prestação de exploração da atividade de transporte individual de passageiros através de veículo do tipo (Taxi)”, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, na cidade de Japonvar - Minas Gerais, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 354/2017, de 18 de dezembro de 2017, que disciplina o serviço de transporte individual de passageiros, em veículo de aluguel na modalidade de Taxi, nos termos do Decreto Municipal nº 026/2022, de 22 de março de 2022, que dispõe sobre o serviço de transporte de passageiros em veículo de aluguel, nominado Taxi, decreto este que fixa tarifa e define o número de placas de categoria de aluguel, em conformidade com os ditames do art. 175 da Constituição Federal, com aplicação no que couber no disposto da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 que instituiu a política nacional de mobilidade urbana, e em conformidade ainda no que couber ao disposto na Lei Federal nº: 8.987/95 que trata da regência das concessões e permissões e, de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, em conformidade com o detalhado no projeto básico/especificações técnicas, em atendimento à solicitação do Gabinete do Prefeito.

NOME: \_\_\_\_\_

ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_

PROFISSÃO: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_

ESTADO: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_

Japonvar, ... de.....de.....

.....  
Assinatura



**ANEXO X – PROCURAÇÃO - MODELO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2022**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 002/2022**

**SINTESE DO OBJETO:** Constitui objeto desta concorrência pública a “outorga de permissão da prestação de exploração da atividade de transporte individual de passageiros através de veículo do tipo (Taxi)”, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, na cidade de Japonvar - Minas Gerais, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 354/2017, de 18 de dezembro de 2017, que disciplina o serviço de transporte individual de passageiros, em veículo de aluguel na modalidade de Taxi, nos termos do Decreto Municipal nº 026/2022, de 22 de março de 2022, que dispõe sobre o serviço de transporte de passageiros em veículo de aluguel, nominado Taxi, decreto este que fixa tarifa e define o número de placas de categoria de aluguel, em conformidade com os ditames do art. 175 da Constituição Federal, com aplicação no que couber no disposto da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 que instituiu a política nacional de mobilidade urbana, e em conformidade ainda no que couber ao disposto na Lei Federal nº: 8.987/95 que trata da regência das concessões e permissões e, de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, em conformidade com o detalhado no projeto básico/especificações técnicas, em atendimento à solicitação do Gabinete do Prefeito.

**Referência: Concorrência nº. 002/2022**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Sr. \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, outorga poderes ao (à) o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ para representá-lo das reuniões relativas ao processo licitatório em referência, o qual está autorizado(a) a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome do licitante, desistir e interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas e propostas e praticar, na forma da lei, todos os demais atos inerentes ao certame indicado, a que tudo daremos por firme e valioso.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Licitante  
(CI n.º – CPF)

**Observações:** O texto acima é mera sugestão. O licitante poderá alterá-lo, se considerar conveniente, desde que as alterações contemplem claramente as designações necessárias ao representante, sem deixar dúvidas.



**XI – PROPOSTA TECNICA - MODELO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2022**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 002/2022**

**SINTESE DO OBJETO:** Constitui objeto desta concorrência pública a “outorga de permissão da prestação de exploração da atividade de transporte individual de passageiros através de veículo do tipo (Taxi)”, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, na cidade de Japonvar - Minas Gerais, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 354/2017, de 18 de dezembro de 2017, que disciplina o serviço de transporte individual de passageiros, em veículo de aluguel na modalidade de Taxi, nos termos do Decreto Municipal nº 026/2022, de 22 de março de 2022, que dispõe sobre o serviço de transporte de passageiros em veículo de aluguel, nominado Taxi, decreto este que fixa tarifa e define o número de placas de categoria de aluguel, em conformidade com os ditames do art. 175 da Constituição Federal, com aplicação no que couber no disposto da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 que instituiu a política nacional de mobilidade urbana, e em conformidade ainda no que couber ao disposto na Lei Federal nº: 8.987/95 que trata da regência das concessões e permissões e, de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, em conformidade com o detalhado no projeto básico/especificações técnicas, em atendimento à solicitação do Gabinete do Prefeito.

Local/Data..... de..... de .....

À Prefeitura Municipal de Japonvar  
Att. Comissão Permanente de Licitação  
JAPONVAR-MG

Prezados Senhores,

Eu....(.....qualificar.....) ..... declaro que esta ciente dos ditames do edital e seus anexos, objeto do da Concorrência Pública nº: 001/2022 para a futura contratação de outorga de permissão da prestação de exploração da atividade de transporte individual de passageiros através de veículo do tipo (Taxi)”, de serviços de taxi no Município de Japonvar e, não obstante vem mui respeitosamente, apresentar minha “**proposta Técnica**” conforme descrito abaixo, em observância aos ditames das Leis pertinentes à permissão dos serviços:

**1 – Tempo de Habilitação (carteira nacional de habilitação)**

(...) Acima de 10 anos de habilitação

(...) De 05 a 10 anos de habilitação

(...) Menos de 05 anos

**2 – Realização de cursos**

(...) Direção Defensiva/primeiros socorros

(...) não realizados



**3 - Ano de fabricação do veículo:**

(.....) 2022

(.....) 2021

(.....) 2020

(.....) 2019

(.....) 2018

(.....) 2017

(.....) 2016

(.....) 2015

(.....) 2014

(.....) 2013

(.....) 2012

(.....) 2011

(.....) 2010

(.....) 2009

(.....) 2008

**4 - SISTEMA DE FREIOS – SEGURANÇA**

(.....) Freios com sistema ABS

(.....) Freios sem sistema ABS

**5 - CILINDRADAS DO MOTOR - SEGURANÇA**

(....) Acima de 1400 cc

(....) Menor que 1400 cc

**6 - AR CONDICIONADO - CONFORTO**

(.....) Com ar condicionado

(.....) Sem ar condicionado



Diante disto, se declarado vencedor no certame, me comprometo a assinar o contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação feita pela Administração Municipal, como também declaro que as informações descritas acima são reais e estou ciente das penalidades da lei por declaração ou informação falsa.

Sendo o quanto tinha(mos) para o momento, antecipo(amos) sinceros agradecimentos mui

Atenciosamente

Assinatura do Proponente Licitante  
(Reconhecer firma)